



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 219/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1400.01.0030707/2020-57

RELATORA: Jacqueline da Silva Gonçalves

APROVADO EM 27.7.2020

Antecipação de disciplinas de módulo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública - Gestão e Gerenciamento de Catástrofe ofertado pela Academia de Bombeiros Militar.

Histórico

Pelo Ofício SEE/SU nº 142/2020, de 05.6.2020, a Sra. Augusta Isabel Junqueira Fagundes, Subsecretária de Ensino Superior da SEE, encaminha, para manifestação deste Colegiado, o questionamento da Academia de Bombeiros Militar sobre a possibilidade de antecipação de disciplinas de módulo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Gestão e Gerenciamento de Catástrofe, formalizado por meio do Ofício CBMMG/ABM nº 1140/2020, de 02.6.2020.

A Câmara do Ensino Superior solicitou documentação para subsidiar a análise da demanda, quais sejam, projeto pedagógico do curso, calendário previsto, antes da pandemia, e calendário reformulado, para antecipação do módulo.

Mérito

A matéria, que tem como referência os dispositivos da Resolução CEE nº 474/2020, publicada no “MG” de 30.5.2020, versa nos seguintes termos:

“A Academia de Bombeiros Militar, Instituição de Ensino Superior - IES pertencente ao sistema estadual de ensino de Minas Gerais, verificou que o Conselho Estadual de Educação publicou a Resolução 474, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do referido sistema estadual de ensino apontando as diretrizes que orientam as escolas de educação básica e ensino superior durante o período da pandemia da COVID-19.

Nesse contexto de autorizações concedidas em caráter excepcional para que cada instituição promova as adequações necessárias em seus cursos visando ao cumprimento de seu calendário escolar, seguindo também as orientações do Art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, e considerando a existência de algumas dúvidas e incertezas por parte desta IES quanto a quais medidas podem ser tomadas sem que haja o comprometimento para futuras avaliações desta IES e de seus cursos superiores validados por parte desta SEE, venho realizar uma consulta formal sobre a possibilidade da ABM promover a antecipação de algumas disciplinas teóricas do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Gestão e Gerenciamento de Catástrofes do 3º período (semestre) do curso, de forma a ocorrer concomitantemente com outras disciplinas do 2º período (semestre) que são mais adequadas para serem ministradas de forma remota/não presencial neste momento da pandemia, deixando para o futuro a execução de disciplinas práticas de atividades operacionais de bombeiro que exigem a modalidade presencial e, minimizando, dessa forma, maiores prejuízos para a execução do calendário acadêmico.

Sobre o curso em questão, esclareço que se trata de um curso seriado/anual, presencial, com duração de quatorze meses, divididos em três períodos (semestres). O curso ocorre em horário integral, matutino e vespertino. A carga horária total é de 2.040 h/a, distribuída da seguinte forma: 1º Período: 740 h/a; 2º Período: 780 h/a; 3º Período: 420 h/a; Estágio: 100 h/a.

Esclareço, ainda, que as disciplinas teóricas do 2º período do curso já estão sendo finalizadas com a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos discentes nos ambientes da ABM, e que a antecipação das disciplinas teóricas do 3º período irá possibilitar a reorganização das atividades escolares propiciando a conclusão do curso dentro do ano de 2020, visando não haver prejuízo para a carreira dos discentes e de alguma forma para Corporação.

A importância da conclusão do curso ainda no ano 2020, dentro das especificidades da carreira militar, implica na promoção imediata ao Posto de 2º Tenente e o ano base da formatura implicará diretamente nas promoções no decurso da carreira do futuro Oficial, podendo o atraso representar prejuízos.

Em síntese, o que esta IES pleiteia junto a esta Secretaria, nada mais é que a autorização para promover a antecipação das disciplinas teóricas do 3º período como forma de reorganização das atividades escolares que propicie a continuidade das atividades e a conclusão do curso ainda do ano de 2020”

Conclusão

Diante do contexto da pandemia do COVID-19, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, compreendemos que a competência para tratar da reorganização dos calendários escolares é da instituição, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema estadual de ensino ao qual se encontra vinculada.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Jacqueline da Silva Gonçalves - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 31/07/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17525368** e o código CRC **EE0961F0**.